



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 514, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016**

*“Dispõe sobre nova redação na Lei Municipal N.º 409/2008, sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ribeira – “REFIS”, para pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências.”*

**Jonas Dias Batista**, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal N.º 409, de 28 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Fica instituído, no Município de Ribeira o Programa de Recuperação Fiscal “REFIS”, destinado a:*

*I - promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes relativos a tributos municipais, e, razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2015,*

**O Artigo 3º, no seu parágrafo II, passa a ter a seguinte redação:**

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2015;

**O Artigo 4º, no seu parágrafo 1º, passa a ter a seguinte redação:**

Parágrafo 1º. - O parcelamento a que se refere o artigo 1º deverá ser requerido até o dia **31/12/2016**.

**O Artigo 8º, no seu parágrafo I, passa a ter a seguinte redação:**

I - inadimplência, por dois meses consecutivos ou três meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos débitos abrangidos pelo “REFIS”, inclusive dos decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2015.

**O Artigo 9º, no seu parágrafo IV, passa a ter a seguinte redação:**

IV - impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento até 30 de dezembro de 2017.

**O Artigo 11, no seu parágrafo V, passa a ter a seguinte redação:**

V – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2015;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**O Artigo 16 passa a ter a seguinte redação:**

Fica dispensada a elaboração de Estudo de Impacto Financeiro em razão da não ocorrência de renúncia de receita, e sim redução da cobrança de multa e juros, que não prejudicam as metas de arrecadação.

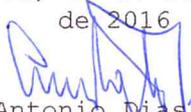
**Artigo 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por Decreto, se necessário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Ribeira, 15 de fevereiro de 2016.



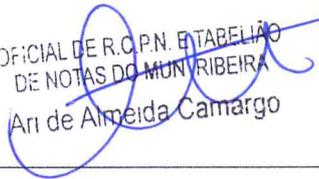
**Jonas Dias Batista**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado na Secretaria da Prefeitura. Ribeira, 15 de fevereiro de 2016.



Luiz Antonio Dias Batista  
Secretário

Recebi e publiquei:  
15 de fevereiro de 2016



OFICIAL DE R.C.P.N. E TABELÃO  
DE NOTAS DO MUN. RIBEIRA  
Ari de Almeida Camargo